



PROJETO DE LEI Nº 198 /2021

Dispõe sobre a criação de locais nas instituições de saúde para enfermeiros, técnicos de enfermagem e obstetrizas que prestam serviços no Município de São Paulo, dotadas de condições adequadas de convivência e repouso, durante todo o horário de trabalho.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Nos Hospitais do Município , públicos e privados, serão criados locais para os enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e obstetrizas que lhes prestam serviços no Município de São Paulo, dotadas de condições adequadas de convivência e repouso, durante todo o horário de trabalho.

Parágrafo único. Os locais de convivência e repouso dos profissionais de enfermagem devem ser:

- I – destinados especificamente para a convivência e o repouso dos trabalhadores;
- II – arejados;
- III – providos de mobiliário adequado
- IV – dotados de conforto térmico e acústico;
- V– compatíveis com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Art. 2º As Comissões de Ética de Enfermagem ficam incumbidas de assessorar os gestores e gerentes em questão que envolva os locais de convivência e repouso dos profissionais de enfermagem.



Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados a que se refere o art. 1º têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

MARLON LUZ

Vereador



JUSTIFICATIVA

As jornadas de trabalho dos trabalhadores da saúde são extensas, considerando o número de horas seguidas trabalhadas e, muitas vezes, o excesso de horas extras e os múltiplos vínculos empregatícios aumentam ainda mais a permanência do indivíduo no ambiente hospitalar. Além disso, os trabalhadores da saúde são responsáveis pelo atendimento a pacientes debilitados, com problemas de saúde e, consequentemente, fragilizados. Com isso, a carga trabalho, além de intensa, é psicologicamente desgastante.

Também se deve considerar que, usualmente, as edificações hospitalares, construídas de acordo com as normas pertinentes, são planejadas para evitar a contaminação dos pacientes, garantir sua segurança e dos seus acompanhantes, facilitar a higienização dos ambientes e manutenção de mobiliários e equipamentos.

As normas específicas para edificações hospitalares, como a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), não preveem requisitos mínimos de ambientação para os trabalhadores.

Com isso, notam-se inúmeros afastamentos de funcionários por fatores psicológicos como estresse e depressão, o que além de prejudicar o próprio funcionário, sobrecarrega ainda mais os demais colaboradores que permanecem em atividade. Por isso, é fundamental implantar estruturas de acolhimento aos trabalhadores.

Com o objetivo de reduzir a fadiga física e emocional do profissional da saúde no ambiente hospitalar, provocada pelos diversos fatores supracitados, é fundamental promover a melhoria da ambiência e do acolhimento ao trabalhador da saúde. Uma forma de realizar isso é a implantação de salas de descompressão e relaxamento equipadas com sofás, televisores e computadores com acesso à internet.

Esses espaços além de proporcionarem o descanso para o funcionário, também promoveriam a interação entre os profissionais, facilitando e melhorando o relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho.

No Estado de São Paulo foi editada a Lei nº 17.234, de 3 de janeiro de 2020 (Projeto de lei nº 292, de 2018, da Deputada Analice Fernandes – PSDB) que “Obriga os hospitais



públicos e privados a criar uma sala de descompressão, para ser utilizada pelos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.”¹

No Estado de Alagoas foi editada lei de semelhante teor, a Lei nº 8.248, de 27 de fevereiro de 2020.²

Os benefícios que o projeto visa atingir são a melhoria do bem-estar do profissional, o que reflete na sua forma de atender ao paciente e com redução de atestados por incapacitação psíquica, e a ampliação da interação entre os funcionários.

Diante do exposto considero muito oportuna a presente iniciativa e necessária a aprovação desta propositura, por se tratar de matéria meritória relevante, visando à necessária melhoria no atendimento de saúde municipal. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.

¹ <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2020/lei-17234-03.01.2020.html>

² https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/1798/lei_no_8.248_de_27_de_fevereiro_de_2020_2.pdf